



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

LEI N.º 700/ 2018 DE 08 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A INSENÇÃO DA TAXA DE
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS
E/OU PROCESSOS SELETIVOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Municipal e outros diplomas legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processo seletivo promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta e Autárquica do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, o cidadão que comprovadamente declarar desempregado ou em estado de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único – Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições, a fim de que, querendo, possa efetuar o pagamento da taxa da inscrição do certame.

Art. 2º - A comprovação da condição de desemprego e/ou estado de vulnerabilidade social se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração firmada pelo próprio candidato, afirmando que não é detentor de cargo público e confirmando a sua renda, sob as penalidades da Lei.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas que promoverem concursos públicos e/ou processos seletivos deverão publicar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º - Em caso de falsificação de declaração da condição específica nesta lei, o candidato deverá ser desclassificado do certame e responderá penal e administrativamente na forma da Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

Art. 5º - Esta Lei também poderá ser aplicada aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.

Art. 6º - Fica autorizado o Prefeito do Município, delegar funções e atribuições para execução do concurso público e/ou processos seletivos municipais.

Art. 7º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a suplementá-las ou criar adicional especial, quando necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 08 de Março de 2018


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito